

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 2/2020 - DLED-PRE/DDGA-PRE/PRO-ENS/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP nº 6, de 07 de julho de 2020.

Estabelecer diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, possam utilizar a Mediação Pedagógica como metodologia aplicável na Reorganização das Atividades Acadêmicas de forma não presencial, enquanto perdurar a reposição dos Calendários Acadêmicos afetados pelas ações de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

O **PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuída pelo art.4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução CONSUP nº 871 de 04/06/2013 e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.337, de 26 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do Calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, de Importância Internacional, decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.353, de 29 de junho de 2020, que dá autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição dos Calendários dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-Reitorias, REVOGA a Portaria nº 2.070, de 29 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, possam utilizar a Mediação Pedagógica como metodologia aplicável na Reorganização das Atividades Acadêmicas de forma não presencial, enquanto perdurar a reposição dos Calendários Acadêmicos afetados pelas ações de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Entende-se por Mediação Pedagógica, no contexto desta Instrução Normativa, o acompanhamento mais próximo das condições e possibilidades de aprendizagem dos estudantes, com as devidas orientações e auxílio, enquanto estivermos neste contexto da situação de excepcionalidade vivida em função do COVID-19.

§ 1º A Mediação Pedagógica poderá ser realizada por servidor Técnico Administrativo Educacional - TAE da área de ensino, ou por docente do quadro de Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º O Mediador, caso Professor, deve, preferencialmente, ter aulas atribuídas junto à turma de estudantes com a qual irá desenvolver o trabalho de mediação. Neste caso, o processo de Mediação Pedagógica será contabilizado como horário de atividade de Apoio ao Ensino, de acordo com os critérios definidos no plano de atividades de cada curso/turma.

§ 3º O Mediador, caso TAE, deve, preferencialmente, ter algum vínculo pedagógico junto à turma de estudantes com a

qual irá desenvolver o trabalho de mediação.

§ 4º Estudantes acompanhados pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE podem, a depender da realidade de cada caso, terem como Mediadores os seus Profissionais de Apoio, como os Agentes Inclusivos.

§ 5º O Mediador atuará junto a um grupo de, no máximo, 25 estudantes, orientando os estudos, identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e promovendo discussões, científica e academicamente orientadas, a respeito da situação atual de excepcionalidade.

Art. 3º Os câmpus do IFSP que optarem, segundo a Portaria IFSP nº 2.337/2020, pela Reorganização das Atividades Acadêmicas na forma não presencial, ou mista, poderão adotar o processo de Mediação Pedagógica para diagnóstico e acompanhamento das condições e possibilidades de estudo dos estudantes vinculados a cada turma específica dos cursos do IFSP.

Parágrafo único. O processo de Mediação Pedagógica poderá ser instituído para o câmpus, para um curso ou para uma turma específica, com critérios definidos no respectivo Plano de Atividades.

Art. 4º A Mediação Pedagógica se dará da seguinte forma:

- I. Previamente, ao início das atividades não presenciais, é necessário informar a todos os estudantes, via Sistema Único da Administração Pública - SUAP e outros meios que sejam considerados adequados, de que um servidor atuará como Mediador de um grupo de estudantes, durante o período de excepcionalidade, com o objetivo de diagnosticar, acompanhar e avaliar as condições e o desenvolvimento de estudos dos estudantes;
- II. Previamente, ao início das atividades não presenciais, é necessário atribuir a cada turma um ou mais Mediadores, para atuarem desde a etapa de diagnóstico até a etapa avaliativa das atividades acadêmicas;
- III. Uma turma de Mediação Pedagógica poderá ser composta por estudantes de semestres diversos, nos Cursos Superiores de Graduação, devendo seguir os critérios definidos no Plano de Atividades do curso/turma.

Art. 5º As atividades realizadas pelo Mediador servirão para:

- I. Informar os docentes da turma, a Coordenação do Curso e as Coordenadorias Sociopedagógica e de Apoio ao Ensino a respeito das possibilidades reais dos estudantes de cada turma para as atividades de estudo neste momento de excepcionalidade;
- II. Informar os docentes da turma, a Coordenação do Curso e as Coordenadorias Sociopedagógica e de Apoio ao Ensino a respeito da necessidade de ações específicas para garantir os direitos de aprendizagem de estudantes individuais.

Art 6º Para realizar as suas funções, o Mediador poderá utilizar as seguintes estratégias:

- I. Encontros virtuais coletivos com a turma;
- II. Encontros virtuais com sub-grupos por estes definidos;
- III. Contato individual, por meios não presenciais, com estudantes que demandem uma atenção individualizada;
- IV. Proposição de formulários e outras atividades assíncronas on-line;
- V. Entre outras opções pedagogicamente justificadas.

Art. 7º Os câmpus, ao decidirem implementar o processo de Mediação Pedagógica, providenciarão a vinculação de cada estudante a uma turma específica de mediação e a um Mediador, via Moodle, permitindo a este:

- I. A consulta aos dados de contato dos alunos e a listagem dos componentes curriculares em que estão matriculados;
- II. O registro das atividades de mediação realizadas e da carga horária discente e docente a elas associadas;
- III. O relatório de atividades realizadas e outros relatórios disponíveis no Moodle, ou em outro sistema institucionalmente adotado, servirão como comprovante das atividades desenvolvidas, o qual poderá ser utilizado no Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT) ou nos relatórios de trabalho dos TAEs .
- IV. O registro, a cada período definido no Plano de Atividades dos cursos, das condições verificadas dos estudantes para a realização de atividades de estudo, deverá ser enviado às coordenadorias responsáveis, permitindo que os diagnósticos realizados propiciem adequações para as próximas atividades a serem propostas, por meio do Formulário de Diagnóstico e Acompanhamento (Anexo I) ou documento similar.

Parágrafo único. O câmpus deve disponibilizar, aos Mediadores, formação para o uso do sistema adotado, bem como um período prévio de testes e adaptações com os grupos mediados.

Art. 8º Ao longo do período letivo e, por critérios definidos no Plano de Atividades, de cada componente curricular, as atividades de Mediação Pedagógica poderão ser contabilizadas como carga horária associada a cada componente curricular cursado pelos estudantes, mediante planejamento de Trabalho Discente Efetivo (TDE), de acordo com a Portaria nº 2.337/2020.

Art. 9º O processo de retomada das atividades não presenciais com suporte da Mediação Pedagógica se dará de acordo com as seguintes etapas:

- I. Período de diagnóstico:
 - a. subdivisão das turmas e/ou grupos de estudantes e atribuição de Mediadores;
 - b. vinculação, no Moodle, ou em outro sistema institucionalmente adotado, dos grupos/turmas, a seus respectivos Mediadores;
 - c. formação dos Mediadores, via Câmpus, no sistema adotado;
 - d. preenchimento, por cada Mediador, do Formulário de Diagnóstico e Acompanhamento (Anexo I), ou documento similar, relatando as condições reais da turma mediada.

- II. Período de testes:
 - a. os docentes dos componentes curriculares proporão, para cada turma, um conjunto pequeno e simples de atividades remotas assíncronas e os Mediadores buscarão se reunir com todos os estudantes da turma (de maneira coletiva e/ou individual) para verificar suas condições para a realização das atividades propostas.
 - b. os Mediadores registrarão a evolução e as dificuldades identificadas junto a seus estudantes no Formulário de Diagnóstico e Acompanhamento, informando as coordenações responsáveis a respeito das possibilidades reais para o subsequente desenvolvimento de atividades.

- III. Período de atividades curriculares:
 - a. os docentes se organizarão para, a partir da devolutiva do Período de testes, reorganizar as atividades na forma que for possível de serem realizadas, neste momento de excepcionalidade;
 - b. os Mediadores continuarão atuando junto aos discentes (por meio de atividades síncronas e/ou assíncronas), sendo responsáveis por acompanhar e orientar os estudos, mapear e registrar o desenvolvimento das atividades pelos estudantes.

Parágrafo único. Com relação ao que trata o *caput*, os Mediadores e os docentes dos componentes curriculares, de acordo com critérios definidos no Plano de Atividades de cada curso, poderão acordar outras estratégias de trabalho, tais como a priorização, a cada mês, de alguns componentes curriculares específicos, com maior dedicação de carga horária, trabalhos interdisciplinares com mediação específica, o desenvolvimento de mais atividades síncronas ou outras estratégias adequadas, no contexto de cada curso.

Art. 10 A partir da Mediação Pedagógica, do diagnóstico e do acompanhamento registrados, os Mediadores e os docentes poderão dialogar sobre diferentes adaptações na oferta dos componentes curriculares, respeitando os critérios do Plano de Atividades de cada curso, objetivando evitar a sobrecarga de docentes e estudantes, tais como:

- I. criação de regimes de revezamento entre os componentes curriculares, permitindo a dedicação concentrada, em períodos específicos, a um grupo menor deles;
- II. criação de regimes de revezamento das ferramentas utilizadas entre os componentes curriculares, permitindo uma organização coletiva de atividades que evitem a sobrecarga aos estudantes;
- III. regimes de trabalho interdisciplinar, envolvendo atividades conjuntas entre os componentes curriculares;
- IV. proposição, aos Colegiados ou às Comissões de Estruturação e Implementação de Curso - CEIC, do eventual cancelamento de alguns componentes curriculares no atual semestre letivo, com garantia de oferta futura, com número de vagas e horário adequado às necessidades dos estudantes da turma, no próximo semestre, ou ano letivo, findo o período da excepcionalidade;
- V. Entre outras possibilidades devidamente justificadas.

Parágrafo Único. A possibilidade prevista no inciso IV deste artigo deverá ter a anuência dos estudantes da turma.

Art. 11 Para resguardar os direitos educacionais dos estudantes que não tiverem condições de acompanhar as atividades pedagógicas propostas, os Mediadores, conjuntamente com os docentes dos componentes curriculares e a Coordenação de Curso, poderão realizar a proposição de um Plano de Reposição de Atividades Não-Presenciais (PRANP), para ser realizado segundo as possibilidades de cada estudante, seguindo modelo apresentado no Anexo II.

Parágrafo Único. O PRANP deve ser elaborado, conforme Art. 18, da Portaria nº 2.337/2020, sendo necessária a

aprovação pelo Colegiado de Curso / CEIC.

Art. 12 Após o momento de retomada das aulas presenciais, enquanto permanecer o período de excepcionalidade, o processo de Mediação Pedagógica poderá seguir ativo, em colaboração com a Coordenadoria Sociopedagógica, visando propiciar o acompanhamento pedagógico especialmente dos estudantes que não puderam ou tiveram mais dificuldades em participar das atividades remotas e dos estudantes que, eventualmente, sigam impossibilitados de participar das atividades presenciais, seja por pertencerem a grupos considerados de risco, seja por quaisquer outros motivos social, de saúde, financeiro, entre outros.

Art. 13 Os casos omissos nesta Instrução Normativa devem ser resolvidos pelas diretorias responsáveis dos cursos na Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente por:

Reginaldo Vitor Pereira

Pró-Reitor de Ensino

Anexo I - Formulário de Diagnóstico e Acompanhamento

Câmpus:

Curso:

Turma:

Grupo mediado:

Mediador(a):

1. Diagnóstico da turma (observações gerais do grupo a partir da pesquisa realizada via questionário)

Data	Observação

2. Acompanhamento da turma (observações durante o período de desenvolvimento das atividades)

Data	Observação

3. Acompanhamento do(a) estudante (observações durante o período de desenvolvimento das atividades)

Data	Estudante	Observação

Anexo II - Plano de Reposição de Atividades Não-Presenciais (PRANP)

Câmpus:

Curso:

Turma/Grupo mediado:

Mediador(a):

Estudante:

Disciplina:

Professor:

Atividades que precisam ser repostas:

--

Plano para reposição:

--

Encaminhamento:

- Aguardar a realização das atividades de reposição.
- Indicar a aprovação do(a) estudante, com previsão de atividades extraordinárias de reposição a serem realizadas no ano / semestre letivo subsequente.
- Indicação de cancelamento da matrícula do estudante na disciplina, para que seja cursada em semestre subsequente, garantindo a adequação do tempo para integralização do curso.
- Outros:

Observações:

--

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS**, em 07/07/2020 19:09:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 74217

Código de Autenticação: 63cd74158e

